



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, CAROLINE CRISTINA MARCONDES, YURI LAGROTTI e SÍLVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, presidida pelo primeiro e nomeados através da Portaria nº 7.127/2018, de 23 de outubro de 2018, acostada aos autos, reuniu-se aos onze dias do mês de março corrente, às quinze horas e trinta minutos, a fim de analisar as propostas apresentadas pelas proponentes. Substituí o servidor ANDERSON APARECIDO DE GODOI, Membro Titular, a servidora SÍLVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, Suplente, tendo em vista aquele estar em gozo de férias. Após devidamente instruídos os autos do processo interno nº 4.884/2018, Concorrência Pública nº 10/2018, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e elaboração de proposta de Programa de Avaliação Periódica de Desempenho do seu Corpo Funcional, conforme Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, a COPEL identifica as propostas, quais sejam, respectivamente: R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), de QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; R\$112.000,00 (cento e doze mil reais), de INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.; R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), de AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI; R\$69.853,45 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), de PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.; R\$64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), de DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI e, por fim, R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), de G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Para fins de melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

compreensão do critério de aceitação das propostas, a COPEL evidencia os seguintes valores, a partir dos itens 7.1.1, "b" e 7.1.2 do Edital: **i)** 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração: R\$65.850,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), visto que o valor estimado foi de R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais), conforme estampado no preâmbulo do Edital (p.1); **ii)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração: sob este prisma, ditado pelo instrumento convocatório, enquadram-se as propostas de QUÂNTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (R\$128.700,00), INTEGRI BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. (R\$112.000,00), AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI (R\$108.000,00) e PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. (R\$69.853,45), das quais se obteve a média de R\$ 104.638,36 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos); **iii)** valor inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, segundo o item 7.1.2, "a": R\$ 73.246,85 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **iv)** valor inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética do valor orçado pela Administração, segundo o item 7.1.2, "b": R\$ 92.190,00 (noventa e dois mil, cento e noventa reais). O item 7.1.2 explicita objetivamente o critério de aceitação das propostas e define o que considera "manifestamente inexecuível", *ipsis litteris*:

*"7.1.2. Para efeitos do disposto no item 7.1.1. "b", consideram-se manifestamente inexecuíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*  
**a)** *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou*  
**b)** *valor orçado pela Administração."* (GRIFOS NOSSOS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

O critério objetivo, uma vez definido, submeteu-se ao previsto no art. 44 da Lei 8.666/93, que afirma:

*“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”*

O assunto, aliás, já foi amplamente debatido no Tribunal de Contas da União – TCU. No Acórdão 1615/2008 Plenário, o Exmo. Ministro relator Benjamin Zymler assim se manifestou:

*10. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º do Estatuto de Licitações e Contratos.*

*11. A proposta vantajosa agrega (a) preços economicamente satisfatórios e exeqüíveis, (b) o cumprimento pelo licitante vencedor das obrigações contratuais assumidas e (c) a aquisição de bens e serviços em tempo hábil ao atendimento do interesse público.*

*12. A competição e a conseqüente busca dos melhores preços à Administração são fundamentos de qualquer modalidade licitatória. A Lei de Licitações e Contratos visa, além da competição, garantir que a contratada possua condições de honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. Esta é a razão da existência da prévia fase de habilitação, cuja função é avaliar a capacidade do licitante para suprir os encargos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

*inerentes ao objeto licitado. Em complemento, o art. 48, II, da referida lei exige a desclassificação de proposta com preços inexequíveis. Destarte, a Lei nº 8.666/93 preza a competição e a segurança na contratação.*

*Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)" (GRIFOS NOSSOS)*

Portanto, para julgamento das propostas manifestamente inexequíveis esta COPEL considerou R\$ 73.246,85 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) como o valor de corte, visto ser o menor entre os que foram calculados com base nos critérios estabelecidos nos itens 7.1.2, "a" e 7.1.2, "b", citados acima. Sob o que reza o Edital, enquadram-se como inexequíveis as propostas inferiores a R\$ 73.246,85, quais sejam: PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA., R\$69.853,45; DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI, R\$64.400,00 e G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., R\$56.000,00. ENTRETANTO, à vista dos Acórdãos TCU (todos Plenário) sob nº 1244/2018, 1079/2017, 1161/2014, 2143/2013 e 1092/2013, Súmula TCU 262 e julgados TCE-SP sob nº TC-36675/026/07, TC-014269/026/08, TC-14462/026/06, TC-43354/026/07, TC-045782/026/07, TC-1138/026/07, entre outros, esta COPEL, antes de exarar a decisão, com fulcro no item 19.3 do Edital e celebrando a ampliação da disputa, a isonomia e a igualdade, oportuniza às Licitantes PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA., DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI e G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. o direito de, caso assim o desejarem, demonstrarem a exequibilidade das suas respectivas propostas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da publicação desta no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ. A demonstração da exequibilidade deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no térreo do Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito à Rua Sete de Setembro, 701, no horário de expediente, em analogia ao item 16.5 do Edital, sob pena de decadência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, às



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4.884/18

Folha.....

.....

dezesesseis horas e cinquenta e sete minutos do mesmo dia, lavrando-se esta Ata circunstanciada. Após o exposto, para conhecimento de todos os interessados, publique-se esta na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, combinado com o item 17.2 do Edital. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: Pela COPEL: MARCO AURÉLIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente; CAROLINE CRISTINA MARCONDES, YURI LAGROTTI e SÍLVIA HELENA MONTEIRO DOS ANJOS, Membros.